



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicada no D.O.U em 16 de Setembro de 2013,
Seção 2, pág. 133

... S. Damacena
Técnico Administrativo
Matrícula: 22267

PORTARIA CNMP-SG Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA INTERINA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base nas disposições contidas no Edital SG/CNMP nº 001, de 12 de julho de 2013, e, ainda, com fulcro nas Resoluções CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, nº 52, de 11 de maio de 2010, e nº 62, de 31 de agosto de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Portaria CNMP/PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano o 1º Processo Seletivo Público de 2012 para a contratação de estagiários de nível superior, do Conselho Nacional do Ministério Público, nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, Jornalismo, Relações Públicas e Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE



PORTARIA Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA INTERINA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base nas disposições contidas no Edital SG/CNMP nº 001, de 12 de julho de 2013, e, ainda, com fulcro nas Resoluções CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, nº 52, de 11 de maio de 2010, e nº 62, de 31 de agosto de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Portaria CNMP/PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano o 1º Processo Seletivo Público de 2012 para a contratação de estagiários de nível superior, do Conselho Nacional do Ministério Público, nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Telecomunicações, Jornalismo, Relações Públicas e Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000480/2013-31

REQUERENTE: LENICE FAYAL PONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...) Nesse contexto, não se evidencia inércia ou excesso de prazo injustificado na condução do feito, inexistindo, portanto, providência a ser adotada por este Conselho.

Por todo o exposto, com base no artigo 43, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno do CNMP, determina-se o arquivamento da presente RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001482/2012-67

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001228/2013-40

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: WALDNEY NEVES DA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000560/2013-97

RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: HUMBERTO EUSTAQUIO SALES DE FARIA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Desta forma, resta claro que não ocorreu a alegada inércia do MP/MG, cabendo, no presente momento, o arquivamento dos autos pela perda do objeto.

Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PP Nº 0.00.000.00143/2013-61

REQUERENTE: MARCIO ROBERTO DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATOR: WALTER AGRA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", I, do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001275/2013-93

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO LIMINAR

(...) Ao contrário do que sustenta o requerente, o fato de não haver regulamentação direta da forma da sindicância por parte da LC nº 75/93, e de a norma supratranscrita regular apenas os feitos conduzidos pela Corregedoria do MPF, não retira a força impositiva da regra procedimental, que deve ser observada de forma impositiva no âmbito desse órgão de controle interno.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar (...)

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Nº 0.00.000.000421/2013-63

REQUERENTE: IZABEL VINÇON NOGUEIRA DE ANDRADE

SUBPROCURADORA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente, nos termos do art. 43, IX, "e" do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo.

Publique-se e cumpra-se.

Comunique-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina e à Procuradoria-Geral da União.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000848/2013-61

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: REGINA MARIA AMÂNCIO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação por inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 43, IX, "e" do Regimento Interno do Conselho Nacional, o ARQUIVAMENTO do feito. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Relator

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 11 de setembro de 2013

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000946/2013-07

REQUERENTE: Raimundo Costa Coelho e Filho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe

Despacho

(...) 3. Do mesmo modo, estendo o benefício ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, por seus Procuradores devidamente constituídos, requereu ingresso no feito como assistente, na qualidade de terceiro interessado, e DEFIRO esse pedido.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Referência: Processo Administrativo nº 1.004.000.001324/2013-71 - INTERESSADO: Multi Seguros Eletrônica e Patrimonial Ltda-EPP. ASSUNTO: Recurso Hierárquico. Personalidade administrativa.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico para no mérito lhe dar provimento, com vistas a reformar a decisão que aplicou a penalidade de advertência à empresa Multi Seguros Eletrônica e Patrimonial Ltda-EPP.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000329.2013.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar: Deficiência ou Reabilitação, Transferência;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000329.2013.01.006/7-604 em face de MUNICÍPIO DE RIO BONITO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.072/0001-09, localizada na Rua Monsenhor Gens, 21, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratrazado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000419.2013.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar: Inexistência de sanitário; Não fornecimento de água potável; Desvio de função; Não pagamento das horas extraordinárias; Abuso de poder diretivo.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000419.2013.01.006/8-604 em face de PAPELINE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.149/0004-79, localizada na Rua Moreira Cezar, nº 150, loja 107, Galeria Serra Dourada, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratrazado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Procedimento Preparatório nº 003368.2008.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar: Meio Ambiente de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003368.2008.01.006/2-604 em face de C & C MODAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.242.914/0040-03, localizada na XV de Novembro, nº 08, Condomínio do Edifício Plaza, Loja 123, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratrazado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO